LEI Nº. 1.172, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-30, NOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ANGELITA NEIVA DE GÓES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Rua N-30, nos Bairros Jardim Tropical e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA ANGELITA NEIVA DE GÓES.**

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

artigo, por três reuniões, no período de doze meses, o gestor nomeante será oficiado para que promova a respectiva substituição por seu suplente e indicação de um outro membro;

§ 2º. As entidades civis mencionadas nos incisos de II a VI, deste artigo, deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter municipal, ou pertencente a fóruns ou redes municipais;

§ 3º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do COMCID-BV os órgãos e entidades indicados neste artigo eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade de Boa vista;

§ 4º. Também integrarão o Plenário do COMCID-BV, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Governos Municipal, Estadual e Nacional, indicados pelas autoridades competentes, na condição de observadores, condicionando o direito de participar à existência de Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional das Cidades, ou outro órgão colegiado com atribuições compatíveis no âmbito da respectiva Unidade da Região, orientados segundo os seguintes critérios:

I- integração entre as políticas urbanas de habitação, saneamento, planejamento e gestão do solo urbano, transporte mobilidade e acessibilidade urbana;

II- utilização, como referência, das diretrizes e princípios aprovados na Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista.

III- encontrar-se em pleno exercício.

§ 5º. Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 6º. Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares;

§ 7º. O mandato do representante será de dois anos, ficando a critério do Gestor do órgão ou entidade a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes, que será regulamentado pelo Regimento Interno do COMCID-BV."

"Art. 6º. Os representantes e suplentes de que trata os incisos II a VI do artigo 5? da Lei Municipal n? 923, de 28 de novembro de 2006, serão eleitos pela Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, conforme orientação do Regimento Nacional."

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- de Habitação;

II- de Saneamento Ambiental;

III- de Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade Urbana; e

IV- de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Parágrafo Único - Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a participação das diferentes categorias de representatividade, integrantes no plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, incluindo seus suplentes."

"Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá as seguintes atribuições:

I- convocar e presidir as reuniões do Plenário do COMCID-BV, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- encaminhar ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do COMCID-BV;

III- delegar competências ao Secretário-Executivo do COMCID-BV, quando necessário;

IV- zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei e do Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI- homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do COMCID-BV;

VII- assinar atas aprovadas das reuniões do COMCID-BV; e

VIII- nomear os representantes que compõem as Comissões de Trabalho do COMCID-BV; e

IX - representar o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, em assuntos externos, em caso de impossibilidade deverá nomear 01 (um) representante do Conselho para substituí-lo e representar o Conselho."

"Art. 9º. A EMHUR - Empresa de desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista deverá assegurar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, promovendo apoio administrativo e logístico."

"Art. 13º. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista e editados em Resolução."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.172, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-30, NOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ANGELITA NEIVA DE GÓES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Rua N-30, nos Bairros Jardim Tropical e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA ANGELITA NEIVA DE GÓES.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 320/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor David Mascarenhas Carnei-